



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 6 de abril de 2015 - Nº 1215 - Divulgado em 01/04/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i>	1
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	7
3. Atos da 1ª Câmara	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Intimação para Complementação de Instrução</i>	8
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	8
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	9
<i>Errata</i>	9
4. Atos da 2ª Câmara	9
<i>Intimação para Sessão</i>	9
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	9
5. Atos dos Jurisdicionados	9
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	9
<i>Errata</i>	14

Gratificação de Produtividade de Controle Externo – GPCEX;

CONSIDERANDO a relevância da fixação de parâmetros quantitativos para instrução, apreciação e julgamento de processos como forma de se alcançar os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico 2011-2015,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas de instrução, apreciação/julgamento de processos para o período de abril a dezembro do exercício de 2015, conforme as Tabelas I, II e III constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A instrução dos processos pela Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI compreende todas as atividades necessárias e suficientes para a emissão do relatório técnico exordial, análise de defesa, instruções complementares e o atendimento das diligências determinadas pelo Relator, na forma prevista no Capítulo III do Título IV do Regimento Interno.

§ 1º. As metas da DIAFI deverão ser desdobradas ao nível de Auditor ou Auxiliar de Auditoria de Contas Públicas, conforme o caso, por mês do calendário civil, compreendendo as atividades de instrução mencionadas no caput e serão devidamente registradas no sistema eletrônico de tramitação de processos e documentos desta Corte - TRAMITA.

§ 2º. As metas serão apuradas mensalmente, porém, para fins de pagamento da GPCEX, serão computadas a cada dois meses.

§ 3º. Em casos excepcionais, o Diretor de Auditoria e Fiscalização, ouvido o chefe do Departamento correspondente e por proposta da chefia imediata, ao final do segundo mês, poderá abonar eventual descumprimento da meta fixada para o período, acrescendo a diferença à meta do período subsequente.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Diretor da DIAFI expedirá memorando comunicando o fato ao Diretor Executivo Geral.

§ 5º. Poderá o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, com decisão fundamentada e após ouvir os relatores, estabelecer prioridades na instrução de processos.

Art. 3º. As metas estabelecidas por esta instrução abrangem as atividades do Grupo Especial de Auditoria – GEA quanto à instrução de recursos interpostos contra decisões do Tribunal em processos de Prestações de Contas Anuais, atribuição prevista no art. 2º, IV, da RA-TC nº 01/2013, bem como o atendimento das diligências determinadas pelo Relator.

Art. 4º As metas de instrução e apreciação/julgamento de processos, à vista do resultado obtido no trimestre imediatamente anterior, poderão ser revisadas, mediante Resolução a ser submetida ao Tribunal Pleno.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Art. 6º. Ficam ratificados os demais dispositivos da Resolução RA-TC 02/2006.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 25 de março de 2015.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 072/2015 -

RESOLVE designar MARIA DA LUZ FILGUEIRAS FORTE, matrícula nº 370.196-4, para substituir ANA CLAUDIA LUCENA FARIAS, matrícula nº 370.267-7, Secretária da Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, enquanto durar o afastamento da titular.

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 10/2015

Estabelece as metas de instrução, apreciação/julgamento de processos para o período de abril a dezembro do exercício de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-PB) no uso de suas atribuições constitucionais e legais e regulamentares, conferidas pelo art. 1º, XV, da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 133 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a exigência legal do art. 9º, § 1º, da Lei Estadual nº 8.290/2007, quanto à definição de critérios para a concessão da

ANEXO ÚNICO à RA-TC 10/2015

TABELA I

N.º de processos a serem julgados/apreciados no período de abril a dezembro do exercício de 2015

	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PLENO	85	68	51	85	68	85	68	68	51	629
1ª CÂMARA	355	284	213	355	284	284	284	284	213	2556
2ª CÂMARA	225	300	300	300	300	375	300	300	225	2625
TOTAL MENSAL	665	652	564	740	652	744	652	652	489	5810

TABELA II

Atividades de análise e instrução de processos para o período de abril a dezembro do exercício de 2015

	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
DEAGM I	37	41	37	32	36	28	35	35	27	308
DIAGM I	9	11	12	8	12	12	13	12	10	99
DIAGM II	16	16	16	14	13	12	14	15	13	129
DIAGM III	12	14	9	10	11	4	8	8	4	80

DEAGM II	34	32	30	33	40	36	37	35	29	306
DIAGM IV	14	12	13	11	14	14	10	14	11	113
DIAGM V	15	16	12	16	14	11	14	13	9	120
DIAGM VI	5	4	5	6	12	11	13	8	9	73

DEAGE	9	10	13	9	10	13	10	10	17	101
DICOG I	0	1	6	1	0	3	0	3	3	17
DICOG II	5	5	4	6	7	6	6	6	6	51
DICOG III	4	4	3	2	3	4	4	1	8	33

DECOP	162	156	156	146	156	156	156	140	118	1346
DILIC	120	120	120	120	120	120	120	120	100	1060
DICOP	42	36	36	26	36	36	36	20	18	286

DEAPG	701	740	838	487	840	766	746	812	327	6257
DIAPG	641	680	778	427	780	706	686	752	287	5737
DIGEP	60	60	60	60	60	60	60	60	40	520
TOTAL MENSAL DIAFI	943	979	1074	707	1082	999	984	1032	518	8318

TABELA III

Atividades de instrução de recursos para o período de abril a dezembro do exercício de 2015

	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
GEA	11	11	10	10	10	10	10	10	10	92

Intimação para Sessão

Sessão: 2032 - 06/05/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04399/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a); FELLIPE ALMEIDA DE ANDRADE, Advogado(a); FLÁVIA DE PAIVA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado(a); DANIELA PAIVA OLIVEIRA, Advogado(a).

Sessão: 2029 - 15/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04378/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: EDGARD GAMA, Gestor(a); MARCUS PAULO GOUVEIA DA COSTA E FREIRE, Advogado(a).

Sessão: 2030 - 23/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04508/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ROSINALDO LUCENA MENDES, Gestor(a); JOSÉ HUGO SIMÕES, Contador(a); CLAUDIA IZABEL DA SILVA MAIA, Assessor Técnico; MARIA ERICA DE LIRA SANTOS, Assessor Técnico; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2032 - 06/05/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04596/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [03939/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ANANIAS SERAFIM FERREIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [03986/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOAO DE ARAUJO FARIAS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [04399/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: TARCIANA LUCENA NUNES CARVALHO, Interessado(a); ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo regimental, apresentarem defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [04597/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: CELIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.



Processo: [04715/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOSELITO CARNEIRO DE MORAIS, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05602/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Domingos Sávio Maximiano Roberto Advogados: Drs. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, João da Mata de Sousa Filho, Rafael Santiago Alves e Hugo Tardely Lourenço Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00081/15

Sessão: 2026 - 25/03/2015

Processo: [06117/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: MARIA DO CARMO SILVA, Gestor(a); JOÃO PINTO RAMALHO, Ex-Gestor(a); FRANCISCO CIPRIANO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); MARIA GALDINO IRMÃ, Ex-Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 06117/10 referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas Anuais do Município de Nova Olinda, de responsabilidade da ex-prefeita, Sra. Maria Galdino Irmã (01/01 a 10/11/2009) e do ex-prefeito, Sr. Francisco Cipriano dos Santos (11/11 a 31/12/2009), relativa ao exercício de 2009; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1 - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto; 2 - No mérito, conceder-lhe provimento parcial, no sentido de reformar o teor da decisão consubstanciada através do Acórdão APL – TC –1064/2011, no que concerne a alteração dos itens IV e V, os quais passam a ter os seguintes termos: Item IV - Imputar débito a Sra. Maria Galdino Irmã, no valor de R\$ 227.781,55 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta um reais e cinquenta e cinco centavos), em razão de despesas não comprovadas de transportes (R\$ 46.200,00), com aquisição de pneus (R\$ 4.520,00), de serviços de assessoria jurídica (R\$ 70.982,81) e excesso de combustível (R\$ 106.078,74); Item V - Imputar débito ao Sr. Francisco Cipriano dos Santos, no valor de R\$ 82.998,91 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), em razão de despesas não comprovadas de transportes (R\$ 17.910,00), com aquisição de pneus (R\$ 5.020,00), de serviços de assessoria jurídica (R\$ 16.350,00), com aquisição de peças automotoras (R\$ 3.820,00), outros serviços de auditoria (R\$ 3.600,00) e excesso de combustível (R\$ 36.298,91); 3 - Manter a emissão do Parecer PPL TC 0270/2011, Contrário o à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, exercício de 2009, sob a responsabilidade dos referidos gestores.

Ato: Acórdão APL-TC 00071/15

Sessão: 2025 - 18/03/2015

Processo: [04317/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: DJACI FARIAS BRASILEIRO, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04317/11 referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas Anuais do Município de Itaporanga, de responsabilidade do ex-prefeito, Sr. Djaci Farias Brasileiro, relativa ao exercício de 2010, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, conceder-lhe provimento parcial, alterando-se o teor das decisões consubstanciadas através do Acórdão APL – TC –1015/2012 e do Parecer PPL – TC – 0288/2012, no que concerne a: 1 - Emitir novo Parecer desta vez Favorável à aprovação das contas de gestão relativas ao exercício de 2010, do Município de Itaporanga, de responsabilidade do Sr. Djaci Farias Brasileiro, tendo em vista o saneamento das falhas inicialmente apontadas, com a ressalva prevista no art. 138, VI do Regimento Interno, de que o entendimento decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas 2 – Reformar o Acórdão APL TC 1015/2012, retirando o item IV, no que se refere a exclusão da imputação de débito e modificando a redação dos seguintes termos: II - Julgar regulares os procedimentos licitatórios de inexigibilidade nº 04/2010 e 05/2010; III - Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão; Mantendo-se, porém, a Declaração de Atendimento Parcial aos preceitos da LRF (item 1), a Aplicação da multa ao Sr. Djaci Farias Brasileiro, então Prefeito de Itaporanga, no valor de R\$ 4.150,00, com assinação de prazo de 60 dias para recolhimento (item 5); e demais recomendações (itens 6 e 7). Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 18 de março de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00065/15

Sessão: 2025 - 18/03/2015

Processo: [05112/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: AUSTERLIANO EVALDO ARAÚJO, Gestor(a); MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05112/12, que trata de denúncia apresentada pelos Srs. Nerinaldo Alexandre da Silva, José Olegário do Nascimento, José Gezildo Barbosa Camelo e Leônidas de Luna Marinho, Vereadores de Gado Bravo, contra o Prefeito do mesmo município, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, sobre suposto excesso nas despesas com reposição de peças automotivas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, de acordo com a proposta de decisão do Relator, acima apresentada, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, no que diz respeito ao suposto excesso nas despesas com peças automotivas; II. IMPUTAR ao gestor, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, a importância de R\$ 9.747,70 (nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), equivalente a 244,98 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), referente às despesas em excesso com aquisição de peças automotivas e pneus, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 50,26 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência) ao Prefeito de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão da inobservância das disposições da Resolução Normativa RN TC 05/2005, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 50,26 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), ao Prefeito de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, com fundamento no art. 56, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão da prática de ato antieconômico na aquisição de peças automotivas acima do valor de alienação dos bens, assinando-lhe o

prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; V. RECOMENDAR ao atual Prefeito o cumprimento das determinações constantes da Resolução Normativa RN TC 05/2005, sob pena de multa e de repercussão negativa no exame de suas contas; VI. DETERMINAR comunicação aos denunciante, Vereadores de Gado Bravo Nerinaldo Alexandre da Silva, José Olegário do Nascimento, José Gezildo Barbosa Camelo e Leônidas de Luna Marinho, sobre o teor da presente decisão; e VII. COMUNICAR ao Ministério Público Comum os fatos abordados no presente processo, para as providências de sua alçada.

Ato: Acórdão APL-TC 00067/15

Sessão: 2024 - 11/03/2015

Processo: [04338/13](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a); MARIA ELIANE VIEIRA PEIXOTO, Contador(a); FRANCISO PEREIRA DA SILVA, Assessor Técnico; JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado(a); EDNALDO PAULO DOS SANTOS FILHO, Advogado(a); ADRIANA LEITE DE ALBUQUERQUE SERAFIM, Advogado(a).

Decisão: VISTOS RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC nº 4338/13, versando acerca de Auditoria Operacional realizada por esta Corte de Contas, sob a Coordenação do Relator, objetivando analisar se a concepção do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa (PIVAS), em todos os seus aspectos operacionais e produtivos, está sendo respeitada, desde a sua implantação até o estágio atual, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Referendar a decisão do Relator no sentido de fazer a juntada aos presentes autos do documento mencionado, tocante ao PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANHAS – AÇU, de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, através da Agência Nacional de Águas; 2. Em face da complexidade do caso, a apresentação de fatos novos de que dá notícia a documentação apresentada pelo Relator nesta sessão e ainda, o fato de estarmos no início da estação chuvosa, determinar à DIAFI/DICOP a realização, imediata, de inspeção in loco com vistas a verificar a atual situação do Distrito Irrigados das Várzeas de Sousa; 3. Desta vez, ao invés de recomendar, assinar o prazo de 90 (noventa) dias, ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, ao Secretário da Infra Estrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia (SERHMACT), Sr. João Azevedo, ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar, Sr. Lenildo Morais e, bem assim, ao gestor da AESA, Sr. João Fernandes da Silva, sob pena de multa e outras cominações legais, para comprovar de uma vez por todas, o cumprimento das recomendações contidas no Acórdão APL TC 410/2013, a saber: 3.1 Coibir e estancar a expansão dos pontos de desvio de água através de ligações clandestinas ao longo do Canal Adutor; 3.2 Eliminar os pontos clandestinos de tomada de água, já identificados; 3.3 Fornecer informações periódicas ao TCE-PB do andamento dos serviços de manutenções necessárias, tanto ao longo do canal, quanto nas áreas internas do PIVAS, até a conclusão destes, para, só assim, em seguida, transferir tais responsabilidades (manutenção e conservação) aos irrigantes; 3.4 Monitorar, controlar e vedar a expansão de áreas irrigadas com as águas desviadas, clandestinamente, ao longo do Canal; 3.5 Dar continuidade às ações no sentido de, no menor espaço de tempo, fazer funcionar o modelo de gestão estabelecido no projeto inicial, repassando aos irrigantes a responsabilidade pela conservação, manutenção e operação do Distrito, inclusive seus custos; 3.6 Fornecer, em definitivo, a titularidade das terras dos pequenos irrigantes, desde que estejam adimplidos com suas obrigações, revertendo ao Estado aquelas nas quais os proprietários não estejam cumprindo as regras estabelecidas; 3.7 Tomar imediatas providências no sentido de regularizar a concessão do termo de outorga para o uso da água do Sistema Coremas/Mãe D'água por parte da Agência Nacional de Águas (4,0 m³/s); 3.8 Promover estudos para avaliar os impactos da Transposição das Águas naqueles referentes ao transbordamento do Rio Piranhas; 4. Expedir recomendação ao Governador do Estado no sentido de que seja observada, com extremo rigor, a decisão deste Tribunal de sustar toda e qualquer ação que tenha por objetivo a licitação dos lotes remanescentes, ainda não licitados, até que os conflitos existentes

sejam devidamente solucionados, notadamente os que dizem respeito ao uso indevido de água e as ocupações irregulares de lotes; 5. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Agricultura Familiar, Sr. Lenildo Morais, para que apresente ao Tribunal o projeto e o cronograma de ocupação da área que foi reservada ao INCRA, sob pena de multa e responsabilidade civil; 6. Do mesmo modo que na decisão anterior (Acórdão APL TC 410/2013), dar conhecimento dos relatórios produzidos pela unidade técnica, em sede de monitoramentos da Auditoria Operacional e, bem assim, do Relator, à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba – SECEX-PB, ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal e aos Prefeitos Municipais de Sousa e de Aparecida para conhecimento e providências cabíveis; 7. Determinar o traslado da presente decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais, de responsabilidade do Governador, do Secretário da Infra Estrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia (SERHMACT), do Secretário de Estado da Agricultura Familiar e, bem assim, do gestor da AESA, relativa ao exercício de 2015; 8. Determinar à DIAFI que, por ocasião do terceiro monitoramento, seja consultada a documentação que foi anexada a estes autos, por determinação deste Tribunal, em face do irreparável prejuízo que o Projeto das Várzeas de Sousa poderá sofrer com o desvio de águas para o Rio Grande do Norte.

Ato: Acórdão APL-TC 00072/15

Sessão: 2026 - 25/03/2015

Processo: [05070/13](#) (Doc. [16782/15](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Embargo de Declaração)

Exercício: 2012

Interessados: CLAUDINO CESAR FREIRE, Responsável; IRIO DANTAS DA NÓBREGA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo ex-Prefeito do Município de Gurinhém/PB, Sr. Claudino César Freire, em face das decisões desta Corte de Contas, substanciadas no PARECER PPL - TC - 00012/15 e no ACÓRDÃO APL - TC - 00039/15, ambos datados de 25 de fevereiro de 2015 e publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 17 de março do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em TOMAR CONHECIMENTO dos presentes embargos, tendo em vista a legitimidade do recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição.

Ato: Acórdão APL-TC 00059/15

Sessão: 2025 - 18/03/2015

Processo: [05076/13](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: NELSON DE SOUSA E SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05076/13, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, acompanhando a proposta do Relator, em: (a) julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Umbuzeiro, relativa ao exercício de 2012, de responsabilidade do expresidente Nelson de Sousa e Silva; (b) aplicar multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, inciso II, da LOTCE-PB, em decorrência das falhas e irregularidades apontadas pelo Relator, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; e (c) recomendar ao atual gestor no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais, com o intuito de evitar em ocasiões futuras as máculas constatadas no exercício em análise. Publique-se Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de março de 2015.



Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00017/15

Sessão: 2024 - 11/03/2015

Processo: [05301/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: LUIS FERREIRA DE MORAIS, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARE LTDA., REP. LEGAL, ROSILDO ALVES DE MORAIS, Interessado(a); SCRITA CONTABILIDADE, REPRESENT. LEGAL, SR. VICENTE TOBIAS DE SOUSA FILHO, Interessado(a); RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA., REPRESENT. LEGAL, DR. CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA., Interessado(a); JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB, SR. LUIS FERREIRA DE MORAIS, relativas ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, vencida a proposta de decisão do relator, na conformidade da divergência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.

Ato: Acórdão APL-TC 00068/15

Sessão: 2024 - 11/03/2015

Processo: [05301/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: LUIS FERREIRA DE MORAIS, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARE LTDA., REP. LEGAL, ROSILDO ALVES DE MORAIS, Interessado(a); SCRITA CONTABILIDADE, REPRESENT. LEGAL, SR. VICENTE TOBIAS DE SOUSA FILHO, Interessado(a); RWR CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA., REPRESENT. LEGAL, DR. CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA., Interessado(a); JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB, SR. LUIS FERREIRA DE MORAIS, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA MENCIONADA COMUNA, SR. JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES, relativas ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, vencida parcialmente a proposta de decisão do relator, na conformidade da divergência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas dos Srs. Luis Ferreira de Moraes e José Max Rodrigues Soares. 2) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56 da LOTCE/PB, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Luis Ferreira de Moraes, CPF n.º 141.983.474-68, e ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. José Max Rodrigues Soares, CPF n.º 768.621.434-68, nas importâncias, respectivamente, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 100,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 50,26 UFRs/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamentos voluntários das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º,

alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos cumprimentos a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o gestor da Comuna de São José de Princesa/PB, Sr. Luis Ferreira de Moraes, e o administrador do Fundo Municipal de Saúde, Sr. José Max Rodrigues Soares, não repitam as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 6) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de São José de Princesa/PB com recursos próprios e com valores do Fundo Municipal de Saúde da mencionada Urbe, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00069/15

Sessão: 2025 - 18/03/2015

Processo: [05497/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSE FERNANDO DE SOUZA, Gestor(a); ELCIAS DE AZEVEDO SILVA, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a); ALLAN THALES ROCHA E VIANA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 05497/13, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Elcias de Azevedo Silva exercício financeiro 2012, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, em: 1. Julgar IRREGULAR a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Elcias de Azevedo Silva, ex-Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitimbu-PB, durante o exercício de 2012; 2. Declarar ATENDIMENTO PARCIAL, por este Gestor, às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000; 3. APLICAR multa pessoal ao Sr. Elcias de Azevedo Silva, ex-Vereador Presidente, no valor de R\$ 3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e um real e oito centavos), equivalentes a 99,05 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, com base no artigo 56 da LOTCE/PB e por força das irregularidades remanescentes, decorrentes de infração a preceitos e disposições normativos e legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; 4. IMPUTAR débito ao ex-gestor, Sr. Elcias de Azevedo Silva, no valor de R\$ 11.324,00 (onze mil, trezentos e vinte e quatro reais), equivalentes a 284,59 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, em decorrência de realização de despesas insuficientemente comprovadas, sendo R\$ 3.824,00 referentes à recuperação de veículo sem apresentação de nota fiscal dos serviços realizados e R\$ 7.500,00, referentes a serviços de consultoria jurídica sem a devida comprovação assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento do valor imputado aos cofres municipais; 5. RECOMENDAR à Administração da Mesa Diretora da Câmara adotar providências no sentido de cumprir fidedignamente os ditames legais, evitando reincidir nas irregularidades observadas na análise da presente prestação de contas.

Ato: Acórdão APL-TC 00074/15

Sessão: 2026 - 25/03/2015

Processo: [05500/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES, Gestor(a); MARCOS EDUARDO SANTOS, Ex-Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE



SIQUEIRA, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.500/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à maioria, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas prestadas referentes ao exercício 2012, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de PATOS, de responsabilidade do Sr. MARCOS EDUARDO SANTOS; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar MULTA ao Sr. MARCOS EDUARDO SANTOS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR ao atual Presidente da Câmara Municipal de Patos no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais; 5. REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para a adoção de providências no âmbito de suas atribuições.

Ato: Acórdão APL-TC 00078/15

Sessão: 2026 - 25/03/2015

Processo: [15715/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, no tocante ao recurso de revisão interposto pelo Prefeito de Soledade, Exmo. Sr. José Bento Leite do Nascimento, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 1685/2013 (Processo TC 06744/12), fls. 97/99, publicado em 22/08/2013, emitido na ocasião do exame da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2012 e do Contrato nº 71/2012, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acompanhando a proposta de decisão do Relator, em NÃO TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISÃO, em face do não cumprimento de nenhum dos pressupostos contidos no art. 237 do Regimento Interno do TCE/PB, mantendo-se incólume a decisão contida no Acórdão AC2 TC 1685/2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00075/15

Sessão: 2026 - 25/03/2015

Processo: [04004/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: REGINALDO FRANCISCO GOMES, Gestor(a); CRISTINA MARQUES RIBEIRO, Contador(a); JOSE WYLLAMES TEIXEIRA VIANA, Assessor Técnico; CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.004/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ACORDAM em dar pela (o): I. REGULAR COM RESSALVAS da prestação de contas da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro, exercício 2013, de responsabilidade do Sr. REGINALDO FRANCISCO GOMES; II. ATENDIMENTO PARCIAL aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; III. DETERMINAÇÃO ao Presidente da Câmara para que regularize a situação, quanto aos gastos com a folha de pessoal e contratação de servidor, sob pena aplicação de multa e reflexo negativo nas contas futuras. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de março de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00079/15

Sessão: 2026 - 25/03/2015

Processo: [04036/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: LUIZA SILVESTRE FERREIRA PONTES, Ex-Gestor(a); PAULO GILDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04036/14, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Emas, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da ex-Presidente Luiza Silvestre Ferreira Pontes; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pela Sra. Luiza Silvestre Ferreira Pontes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Emas, relativas ao exercício financeiro de 2013; 2. Declarar o atendimento integral pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício.

Ato: Acórdão APL-TC 00080/15

Sessão: 2026 - 25/03/2015

Processo: [04166/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: MARIA DO SOCORRO SANTOS, Gestor(a); CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04166/14, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São José de Espinharas, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Presidente Maria do Socorro Santos; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pela Sra. Maria do Socorro Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José de Espinharas, relativas ao exercício financeiro de 2013; 2. Declarar o atendimento integral pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3. Recomendar à Presidente da Câmara Municipal de São José de Espinharas, Sra. Maria do Socorro Santos, que observe os limites constitucionais quando da realização das despesas, evitando a reincidência da inconformidade verificada inicialmente na instrução processual. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 25 de março de 2015

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00014/15

Sessão: 2025 - 18/03/2015

Processo: [04535/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04535/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, relativas ao exercício de 2013, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente quanto à admissão de pessoal por excepcional interesse público, com base em lei, tida pela Auditoria, como inconstitucional, posto que o Tribunal de Justiça da Paraíba assim decidiu. Publique-se, intime-se e registre-se.



Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de março de 2.015. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de março de 2.015.

Ato: Acórdão APL-TC 00056/15

Sessão: 2025 - 18/03/2015

Processo: [04535/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04535/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO; 2. APLIQUEM multa pessoal ao Senhor EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude, especialmente, da ocorrência do déficit orçamentário e financeiro, da realização de despesas sem prévio procedimento licitatório, do não pagamento do piso nacional do magistério aos professores do ensino básico, divergência entre informações, bem como da ausência ou deficiência dos registros analíticos (inventário) de bens de caráter permanente, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 3. ASSINEM prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTEM à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência Municipal, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 5. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente quanto à admissão de pessoal por excepcional interesse público, com base em lei, tida pela Auditoria, como inconstitucional, posto que o Tribunal de Justiça da Paraíba assim decidiu. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de março de 2.015.

Ato: Acórdão APL-TC 00054/15

Sessão: 2025 - 18/03/2015

Processo: [04721/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ GIL MOTA TITO, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); SANDRO FERREIRA DE SOUSA, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.721/14, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE, Senhor JOSÉ GIL MOTA TITO; e CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas realizadas no exercício de 2013; 2. Declarar o CUMPRIMENTO PARCIAL dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. JOSÉ GIL MOTA TITO, Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinandolhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição

Estadual; 4. RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo de Riachão do Bacamarte no sentido de não repetir as falhas verificadas nos autos e dar estrito cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração pública.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00013/15

Sessão: 2025 - 18/03/2015

Processo: [04721/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ GIL MOTA TITO, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); SANDRO FERREIRA DE SOUSA, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.721/14, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas referentes ao exercício financeiro de 2013, do Sr. JOSÉ GIL MOTA TITO, Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte; 2. Declarar o CUMPRIMENTO PARCIAL dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. JOSÉ GIL MOTA TITO, Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinandolhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo de Riachão do Bacamarte no sentido de não repetir as falhas verificadas nos autos e dar estrito cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração pública.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00012/15

Processo: [05602/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Gestor(a); THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Ex-Gestor(a); CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, Contador(a); GERMANA MACHADO LIMA, Contador(a); SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, Contador(a); ANTONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR, Assessor Técnico; LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Domingos Sávio Maximiano Roberto Advogados: Drs. Marco Aurélio de Medeiros Villar, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, João da Mata de Sousa Filho, Rafael Santiago Alves e Hugo Tardely Lourenço Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, através de seu advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar. A referida peça está encartada aos autos, fls. 625/627, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, o exíguo tempo para coletar todos os documentos indispensáveis à instrução de sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar



da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 31 de março de 2015

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2610 - 16/04/2015 - 1ª Câmara
Processo: [04002/07](#)
Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2007
Intimados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Ex-Gestor(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

Sessão: 2611 - 30/04/2015 - 1ª Câmara
Processo: [01050/08](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Intimados: JORGE SOARES DE MOURA, Ex-Gestor(a).

Intimação para Complementação de Instrução

Processo: [06792/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório técnico da auditoria.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02005/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2005
Citados: MARIA APARECIDA RODRIGUES MARINHO, Interessado(a); CLAUDIA CARLA FARIAS DA SILVA, Interessado(a); ANA LUCIA A. DE MEDEIROS, Interessado(a); MARILENE DE SOUZA SILVA, Interessado(a); ANA LUCIA ALVES DE MEDEIROS, Interessado(a); VANDERLUCIA CLEMENTE DA SILVA, Interessado(a); IRINALDO PIRES BARBASA, Interessado(a); MICHELINE M. DOS SANTOS, Interessado(a); ALTOMAR FIGUEIREDO DE FARIAS, Interessado(a); ROSEANA BARBOSA DA SILVA, Interessado(a); ROMUALDO BARBOSA DE SOUSA, Interessado(a); LUCINÉA SILVA HIPOLITO, Interessado(a); SEBASTIÃO QUEIROZ DA SILVA, Interessado(a); JORGE BELO DA SILVA, Interessado(a); SILENE MARIA DA ROCHA, Interessado(a); SUENIA AGUIAR BARBOSA, Interessado(a); SUENIA GOMES DA SILVA, Interessado(a); KATIA CILENE DO REGO FARIAS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02459/05](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Citados: JOSEFA RIBEIRO PEREIRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12294/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 1999
Citados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [02749/12](#)
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Citados: ELOY COSTA FILHO, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [10793/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Citados: MARCILENE SALES DA COSTA, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05388/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2009
Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 29/48.

Processo: [11674/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Intimados: SERGIO JOSÉ DOS SANTOS, Responsável.
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório dos técnicos da auditoria de fls. 47/48 dos autos.

Processo: [13118/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2010
Intimados: MARCELLA ADELIA DE ALMEIDA LACERDA, Responsável.
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do despacho do Relator, que cumprindo o Regimento Interno desta corte, verificou que o aviso de recebimento(AR) de fls.514, não foi assinado pela responsável, assim o resguardo ao contraditório e ampla defesa.

Processo: [07502/13](#)
Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2013
Intimados: EULLER DE ASSIS CHAVES, Responsável.
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório de fls. 730/739 da auditoria quanto a regularidade do concurso em tela.

Processo: [13819/13](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 384/387.

Processo: [05493/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: ANDERSON MONTEIRO COSTA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01282/15

Sessão: 2608 - 26/03/2015

Processo: [04146/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Ex-Gestor(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: 1. Declarar o não Cumprimento do Acórdão AC1- TC-2164/12; 2. Julgar Irregulares as despesas com as seguintes obras: - Construção do PSF Nossa Senhora das Neves; - Ampliação da Escola Deputado José Mariz - Ampliação da Escola de Paripe (Escola Benedito Roberto da Paixão) 3. Imputar o débito ao ex-gestor, senhor Aluísio Vinagre Régis, no montante de R\$ 31.763,59 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 798,28 Unidades Fiscais de Referência (UFR) do Estado da Paraíba, a ser devolvido ao erário municipal, com recursos próprios; 4. Julgar regulares as demais despesas com obras ordenadas pela autoridade supracitada, no exercício de 2008; 5. Aplicar multa ao ex-gestor, senhor Aluísio Vinagre Régis, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), equivalente a 70,66 Unidades Fiscais de Referência (UFR) do Estado da Paraíba, com fulcro no artigo 56, VII da LOTCE/PB; 6. Assinar o prazo de 60(sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário dos débitos acima, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado; 7. Representar às unidades regionais do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, sediadas no Estado da Paraíba, acerca das irregularidades constatadas na execução da obra de drenagem no Bairro Nossa Senhora da Conceição, para a adoção das providências cabíveis; 8. Recomendar à atual gestora de Conde, Srª Tatiana Lundgren Correia de Oliveira, que proceda a conclusão da obra de drenagem no Bairro Nossa Senhora da Conceição.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00050/15

Sessão: 2608 - 26/03/2015

Processo: [10987/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA MARTINS MAROJA GARRO, Responsável.

Decisão: RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Secretário de Administração do Município de João Pessoa, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação desta Corte de Contas, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para encaminhar, a esta Corte de Contas, a documentação necessária à análise da regularidade do Pregão Presencial nº 004/2013, conforme Relatório da Auditoria às fls 697/700.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 26/03/2015:

Sessão: 2610 - 16/04/2015 - 1ª Câmara

Processo: [04002/07](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Intimados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Ex-Gestor(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2763 - 14/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [06790/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: YASNAYA POLLYANNA WERTON FEITOSA, Gestor(a); UGO UGOLINO LOPES, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO CEZAR LOPES UGOLINO, Advogado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a); LIDYANE SILVA MOREIRA, Advogado(a).

Sessão: 2763 - 14/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [08564/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tacima

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: ERIVAN BEZERRA DANIEL, Gestor(a); BILAC SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a); PAULO WANDERLEY CAMARA, Advogado(a); PAULO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado(a).

Sessão: 2763 - 14/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [06156/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: WILMA TARGINO MARANHÃO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Procurador(a).

Sessão: 2763 - 14/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [01019/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, Gestor(a); ONILDO CÂMARA FILHO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); ALYSSON CORREIA MACIEL, Advogado(a); JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05345/12](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citado: EMILIA CORREIA LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [00754/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citado: FRANCILMA ROCHA TEIXEIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [16729/15](#)

Número da Licitação: 00024/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 08/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [16729/15](#)

Número da Licitação: 00024/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos, destinado a esta Prefeitura



Data do Certame: 09/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [17899/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CARTUCHOS E TONNERS PARA IMPRESSORAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 10/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [18533/15](#)
Número da Licitação: 00049/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UBV'S PESADOS VEICULARES, TERMONEBULIZADORES PORTÁTEIS E ATOMIZADORES PARA A GERÊNCIA OPERACIONAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL.
Data do Certame: 14/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [18536/15](#)
Número da Licitação: 00045/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS DIGITAIS E MEDIDORES DE DISTÂNCIA A LASER PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Data do Certame: 16/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [18538/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E MATERIAL DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA ATENDIMENTO A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 09/04/2015 às 08:00
Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, S/N CENTRO.
Valor Estimado: R\$ 162.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [18540/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL HABILITADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA.
Data do Certame: 09/04/2015 às 09:00
Local do Certame: RUA GETULIO VARGAS, S/N CENTRO.
Valor Estimado: R\$ 19.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [18544/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços de construção do Centro de Iniciação ao Esporte - CIÉ, no município de Patos – Paraíba.
Data do Certame: 04/05/2016 às 08:30
Local do Certame: Centro Administrativo-Prefeitura Municipal de Patos
Valor Estimado: R\$ 3.785.377,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [18553/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de serviços de gerenciamento e criação de conteúdo digital, específico para as Redes Sociais Oficiais da Prefeitura Municipal de Patos/PB.
Data do Certame: 15/05/2015 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo-Prefeitura Municipal de Patos
Valor Estimado: R\$ 107.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [18570/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.
Data do Certame: 20/04/2015 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL no prédio da Sec. de Finanças

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [18573/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Recuperação e reposição de peças de veículo Fiat Ducato de propriedade do Município de Jericó/PB
Data do Certame: 10/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Jericó
Valor Estimado: R\$ 40.910,61
Observações: Informações na sala de licitações na Prefeitura Municipal nos horários manhã e tarde ou pelo e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [18578/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Acesso a Internet
Data do Certame: 10/04/2015 às 15:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 29.040,00
Observações: Informações na sala de licitações na Prefeitura Municipal nos horários manhã e tarde ou pelo e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [18598/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de material hospitalar, mediante requisição
Data do Certame: 08/04/2015 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 96.073,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [18599/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de material odontológicos, mediante requisição.
Data do Certame: 08/04/2015 às 10:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 87.909,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [18601/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de material laboratorial, mediante requisição.
Data do Certame: 08/04/2015 às 14:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 50.984,50



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [18610/15](#)
Número da Licitação: 00030/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA MÉDICA-OFTALMOLOGICA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE FACOEMULSIFICAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 13/04/2015 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 052, CENTRO, SÃO BENTO-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [18611/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de material hospitalar e odontológicos, mediante requisição.
Data do Certame: 10/04/2015 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 277.354,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [18612/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS, DESTINADOS A TODAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 13/04/2015 às 11:00
Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 052, CENTRO, SÃO BENTO-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [18613/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECURÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.
Data do Certame: 17/04/2015 às 14:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 357.150,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi
Documento TCE nº: [18614/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECURÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO CRAES E DA CRECHE MUNICIPAL CONFORME PLANILHAS EM ANEXOS.
Data do Certame: 17/04/2015 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 87.149,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [18624/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 07/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Biblioteca Pública
Valor Estimado: R\$ 77.754,75
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/transparencia/licitacoes/?e=201047>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [18627/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA SUPRIR NECESSIDADE DA FARMÁCIA BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB
Data do Certame: 13/04/2015 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Valor Estimado: R\$ 12.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [18628/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA CRECHE MUNICIPAL RITA CIPRIANA E CONSTRUÇÃO DO MURO NA ESCOLA PAULO PADRE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Data do Certame: 15/04/2015 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 126.976,42
Observações: Maiores informações através do Fone (83) 3353-2274, no horário das 07h30min às 13h00min.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [18629/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E TOALHAS PARA SUPRIR NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Data do Certame: 15/04/2015 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Valor Estimado: R\$ 4.581,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [18630/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 09/04/2015 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
Valor Estimado: R\$ 7.880,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [18631/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DA EMEIEF MARIA LEITE RAFAEL
Data do Certame: 15/04/2015 às 10:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 244.490,69
Observações: Maiores informações através do Fone (83) 3353-2274, no horário das 07h30min às 13h00min.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [18635/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de materiais de construções diversos, destinado a esta prefeitura
Data do Certame: 10/04/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede do município - Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [18636/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de dois veículos, modelo popular, novos, destinados ao município de São Domingos
Data do Certame: 10/04/2015 às 08:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [18637/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a manutenção de diversas secretarias do município
Data do Certame: 10/04/2015 às 09:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [18638/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento de materiais odontológicos, destinados as atividades da Secretaria de Saúde do município
Data do Certame: 15/04/2015 às 08:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [18640/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de manutenção da iluminação pública do município
Data do Certame: 15/04/2015 às 09:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [18641/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de Gás GLP, destinados ao município
Data do Certame: 13/04/2015 às 08:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [18643/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Fornecimento parcelado de cestas básicas, destinadas a famílias carentes do município de São Francisco
Data do Certame: 13/04/2015 às 09:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [18644/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais para copa e cozinha, destinados a manutenção de diversas secretarias do município
Data do Certame: 13/04/2015 às 10:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [18645/15](#)
Número da Licitação: 00030/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a promoção de eventos do município
Data do Certame: 13/04/2015 às 11:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [18646/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços técnicos especializados na área de topografia e planialtimetria para elaboração de projetos, destinados a manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de São Francisco
Data do Certame: 13/04/2015 às 13:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [18647/15](#)
Número da Licitação: 00032/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de manutenção de equipamentos e bens imóveis pertencentes ao município
Data do Certame: 13/04/2015 às 14:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas
Documento TCE nº: [18648/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE LANCHES, DOCES E SALGADINHOS PARA EVENTOS REALIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB
Data do Certame: 09/04/2015 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caraúbas- PB
Valor Estimado: R\$ 53.071,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [18649/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Materiais Odontológicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Triunfo-PB
Data do Certame: 14/04/2015 às 10:30
Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo
Valor Estimado: R\$ 198.474,00
Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [18650/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais descartáveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Triunfo-PB
Data do Certame: 14/04/2015 às 12:00
Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo
Valor Estimado: R\$ 292.570,70
Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [18651/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos da Farmácia Básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Triunfo-PB
Data do Certame: 14/04/2015 às 08:00
Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo
Valor Estimado: R\$ 637.689,80
Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [18656/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NÃO AÇUDIDOS NA LICITAÇÃO ANTERIOR, AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2015, DESTINADAS AOS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, OBRAS, SAÚDE E DE AÇÃO SOCIAL, QUE DIARIAMENTE SE DESLOCAM PARA A CIDADE DE CAMPINA GRANDE, NOS HORÁRIOS MATINAL, VESPERTINO E NOTURNO, BEM COMO SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DESIGNADOS A CONDUZIR DOCUMENTOS DESTA PREFEITURA COM DESTINO AOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OUTROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS, SEM FAZER JUS À DIÁRIAS

Data do Certame: 14/04/2015 às 09:00

Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista

Valor Estimado: R\$ 15.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [18661/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada, para organização e realização de concurso público, visando o recrutamento e seleção de candidatas para provimento de cargos do quadro efetivo na Administração Municipal de Mãe D'água

Data do Certame: 28/04/2015 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

Valor Estimado: R\$ 37.333,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [18665/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços para realização de exames cardiológicos do tipo eletrocardiograma acompanhados de laudo médico, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 15/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: [18666/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Parcela de Materiais Gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de São João do Rio do Peixe-PB.

Data do Certame: 15/04/2015 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

Valor Estimado: R\$ 163.163,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [18667/15](#)

Número da Licitação: 00017/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições Parceladas de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades das Secretarias deste Município

Data do Certame: 15/04/2015 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Valor Estimado: R\$ 47.205,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Documento TCE nº: [18668/15](#)

Número da Licitação: 00018/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos destinados a atender as necessidades das secretarias municipal, bem como o setor de iluminação pública deste Município.

Data do Certame: 15/04/2015 às 14:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Valor Estimado: R\$ 213.377,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [18669/15](#)

Número da Licitação: 00021/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO, CONSERTO E RECUPERAÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Data do Certame: 14/04/2015 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 38.380,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [18673/15](#)

Número da Licitação: 00022/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REPRODUÇÃO DOS TESTES COGNITIVOS A SEREM APLICADOS AOS ALFABETIZADOS.

Data do Certame: 14/04/2015 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 8.500,00

Site do Edital:

<http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitaao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Documento TCE nº: [18684/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para o período de maio a 30 de dezembro de 2015, com finalidade de apresentar projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

Data do Certame: 30/04/2015 às 10:00

Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro

Valor Estimado: R\$ 141.585,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [18685/15](#)

Número da Licitação: 00003/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza destinado a todas as secretaria do município de Paulista - PB

Data do Certame: 07/04/2015 às 09:00

Local do Certame: prefeitura

Valor Estimado: R\$ 79.626,50

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [18686/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de um veículo/ou utilitário destinado a presidência da Casa Pedro Paulo de Andrade, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aroeiras-PB

Data do Certame: 16/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Plenário da Câmara Municipal de Aroeiras - PB

Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [18697/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa, do segmento de tecnologia da informação, com Know-how na gestão operacional, gerencial e estratégica de educação pública, especializada em serviços de consultoria interativa deste segmento, desenvolvimento profissional de soluções sistêmicas integrados no segmento educacional.

Data do Certame: 14/04/2015 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB

Valor Estimado: R\$ 16.200,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [18706/15](#)

Número da Licitação: 00079/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE PISTA(DIVERSOS AEROPORTOS).



Data do Certame: 16/04/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [18707/15](#)
Número da Licitação: 00068/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
Data do Certame: 22/04/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [18720/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para a Recuperação das Escolas Municipais de Cacimbas-PB
Data do Certame: 15/04/2015 às 09:30
Local do Certame: Rua São José, nº 35, Centro, Cacimbas – PB
Valor Estimado: R\$ 139.867,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [18735/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos com e sem motorista para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça PB. Conforme termo de referencia com especificações e detalhamento.
Data do Certame: 17/04/2015 às 08:00
Local do Certame: Predio Sede da Prefeitura Municipal
Site do Edital: <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [18738/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de uma Patrulha Mecanizada posta de Trator Agrícola Novo, Batedeira de Cereais, Carreta tanque elíptico, carreta agrícola tipo basculante, grade hidráulica e roçadeira agrícola, para uso do município, com recursos do contrato de repasse nº 784047/2013, firmado com o Governo Federal, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e por intermédio da Caixa Econômica Federal.
Data do Certame: 22/04/2015 às 08:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 156.000,00
Site do Edital: <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [18746/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores novos para uso de veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I - termo de referência do edital.
Data do Certame: 23/04/2015 às 08:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Site do Edital: <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [18746/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores novos para

uso de veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I - termo de referência do edital.
Data do Certame: 23/04/2015 às 08:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Site do Edital: <http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/licitacoes.htm>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [18756/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) e botijões de água mineral.
Data do Certame: 14/04/2015 às 09:15
Local do Certame: Sala de Licitação: Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 32.320,00
Observações: EDITAL EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [18761/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças automotiva, para os veículos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 16/04/2015 às 09:15
Local do Certame: Sala de Licitação: Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 68.369,00
Observações: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [18765/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo em tempo integral para ficar a disposição da Câmara Municipal de São José do Bonfim.
Data do Certame: 09/04/2015 às 09:00
Local do Certame: sede da Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB
Valor Estimado: R\$ 22.950,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/11/2014:
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [62080/14](#)
Número da Licitação: 00014/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, etiquetas, bobinas térmicas, CD's, DVD's e liga elástica, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/03/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [16981/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de conserto com reposição de peças do veículo Micro-ônibus IVECO City Class - 70C16, chassi nº93ZL68B018419807, de placas NQJ 5268-PB, pertencente à Secretaria Municipal de Educação deste Município de Caiçara-Pb.